



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 908/93

INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para 1994 - PTA/1994: 1º Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação para 1994

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 514/94 - CPL - Aprovado em 21-09-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Conselho para apreciação e manifestação, o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, para 1994, no valor de R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos).

De acordo com o Conselho de Orientação do FUNDESP o 1º PLEX de 94 tem por finalidade viabilizar orçamentariamente o cumprimento da programação estabelecida pelo Plano de Trabalho Anual - P.T.A., da Secretaria da Educação para o exercício de 1994.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

O Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994, no valor equivalente a R\$ 97.228.391,27 (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) foi aprovado por este Colegiado através do Parecer CEE nº 1.064/93, da lavra do Cons. Roberto Moreira, em 22-12-93.

A previsão orçamentária do Governo Federal para repasse aos Estados (QEESE/Brasil), a preços de abril de 1993 é de CR\$ 19.801.479.000,00 (dezenove bilhões, oitocentos e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros reais), conforme cópia do Diário do Congresso referente à mensagem nº 267, de 1993 - CN, no código 73.000, no programa de trabalho 08.042.0031.2499, destacada no "anexo 1" deste.

Do valor, supracitado, reduza-se os 20% (vinte por cento) referentes ao Fundo Social da Emergência a vigorar nos anos de 1994 e 1995 conforme emenda aprovada no Congresso Nacional que alterou o Ato das Disposições Transitórias Constitucionais. Portanto a previsão inicial cai para:

CR\$ 19.801.479.000,00
(-) 20%

CR\$ 15.841.183.200,00 (quinze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

Este valor de CR\$ 15.841.183.200,00 deve ser inflacionado até 30 de junho de 1994, de acordo com as instruções contidas na Medida Provisória 542, de 30 de junho de 1994 e transformado em REAIS a partir de 1º de julho de 1994. Ainda de acordo com esta M.P., no seu Artigo 25, "caput" e parágrafo 1º, a operacionalização desta instrução se faz aplicando o multiplicador de 66,8402 sobre os valores da Proposta do Orçamento Geral da União/MENSAGEM 267 e dividindo o resultado pela URV de 30 de junho de 1994, como seja:

CR\$ 15.841.183.200,00

(X) 66.8402

CR\$ 1.058.827.853.324,64

(+) 2.750,00

R\$ 385.028.310,30 (trezentos e oitenta e cinco milhões, vinte e oito mil, trezentos e dez reais e trinta centavos), o que resulta no valor @ESE/94/Brasil.

O Estado de São Paulo tem recebido, durante o ano de 1994, o equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do total / Brasil da Quota Estadual do Salário-Educação, de acordo com fax enviado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Neste raciocínio, o valor previsto para o ano de 1994 passa a ser: Neste raciocínio, o valor previsto para o ano de 1994 passa a ser:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

R\$ 385.028.310,30

(X) 0.48

R\$ 184.813.588,94 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e e quatro centavos).

O valor do Salário - Educação previsto para o Estado de São Paulo pelo Governo Federal, portanto, é de R\$ 184.813.588,94.

O valor aprovado originalmente para a subfonte 1721.01.30 do orçamento do Estado de São Paulo foi de CR\$ 267.378.076.000,00 (duzentos e sessenta e sete bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, setenta e seis mil cruzeiros reais), que transformados para a nova moeda pela cotação de URV do dia 30 de junho de 1994, equivale a:

CR\$ 267.378.076.000,00

(+) 2.750.00

R\$ 97.228.391,27 (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

A solicitação de Crédito Suplementar é o valor previsto pela área Federal descontada a dotação orçamentária contida na Lei 8.509/93 que, acrescido da Receita Diferida de 1993, perfaz:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

R\$ 184.813.588,94

(-) R\$ 97.228.391,27

R\$ 87.585.197,67

(+) R\$ 1.689.733,68

R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

É importante esclarecer que esta estimativa de excesso de arrecadação já foi confirmada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O Quadro-Demonstrativo da Aplicação do 1º PLEX/94 é o que se segue:

AND : 1.774	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										PLS : 01
	1º PLANO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DOS RECURSOS/DSE										
	QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTARIA/PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO/ITEM DE DESPESA										VALORES EM R\$
	PROJETO/	ITEM DE DESPESA									
U.O	ATIVIDADE/AÇÃO	31.20.41	31.20.42	31.32.20	32.23.20	32.31.20	32.31.91	41.30.20	43.31.00	TOTAL	
ASSS	08.42.188.1.036	--	--	12.468.825,00	--	--	--	24.842.438,00	--	37.311.263,00	
	0001	--	--	6.105.573,00	--	--	--	24.842.438,00	--	30.948.011,00	
	0002	--	--	6.363.252,00	--	--	--	--	--	6.363.252,00	
	08.42.188.2.057	--	--	11.866.210,00	--	--	--	6.845.944,00	--	18.712.154,00	
	0000	--	--	11.866.210,00	--	--	--	6.845.944,00	--	18.712.154,00	
	08.07.021.2.864	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
	0002	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
	08.42.188.2.915	--	--	1.500.000,00	--	--	--	--	--	1.500.000,00	
	0001	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
	0002	--	--	1.500.000,00	--	--	--	--	--	1.500.000,00	
	0003	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
	TOTAL DA ASSS	--	--	25.835.035,00	--	--	--	31.688.382,00	--	57.523.417,00	
DSE	08.42.188.2.866	8.000.000,00	379.521,00	--	5.843.165,00	--	--	--	--	14.222.686,00	
	0001	8.000.000,00	--	--	5.843.165,00	--	--	--	--	13.843.165,00	
	0002	--	379.521,00	--	--	--	--	--	--	379.521,00	
	TOTAL DO DSE	8.000.000,00	379.521,00	--	5.843.165,00	--	--	--	--	14.222.686,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											FLs : 02		
1º PLANO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DOS RECURSOS/DESE													
QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTARIA/PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO/ITEM DE DESPESA													
PROJETO/		ITEM DE DESPESA										VALORES EM R\$	
U.O	ATIVIDADE/AÇÃO	31.20.41	31.20.42	31.32.20	32.23.20	32.31.20	32.31.91	41.30.20	43.31.00	TOTAL			
COESP	08.42.188.2.037	--	3.062.212,00	2.072.155,00	49.503,00	--	--	1.794.225,00	--	6.978.095,00	6.978.095,00		
	0000	--	3.062.212,00	2.072.155,00	49.503,00	--	--	1.794.225,00	--	6.978.095,00	6.978.095,00		
	08.42.188.2.915	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
	0001	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
TOTAL DA COESP		--	3.062.212,00	2.072.155,00	49.503,00	--	--	1.794.225,00	--	6.978.095,00	6.978.095,00		
CEI	08.42.188.2.037	--	3.600.247,00	2.720.198,00	--	--	--	695.372,35	--	7.015.817,35	7.015.817,35		
	0000	--	3.600.247,00	2.720.198,00	--	--	--	695.372,35	--	7.015.817,35	7.015.817,35		
	08.42.188.2.915	--	--	--	--	--	2.000.000,00	--	350.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00		
	0001	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
TOTAL DA CEI		--	3.600.247,00	2.720.198,00	--	--	2.000.000,00	695.372,35	350.000,00	9.365.817,35	9.365.817,35		
COP	08.42.188.2.037	--	86.119,00	1.045.058,00	--	--	--	53.739,00	--	1.184.916,00	1.184.916,00		
	0000	--	86.119,00	1.045.058,00	--	--	--	53.739,00	--	1.184.916,00	1.184.916,00		
		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
TOTAL DA COP		--	86.119,00	1.045.058,00	--	--	--	53.739,00	--	1.184.916,00	1.184.916,00		
TOTAL DA SE		8.000.000,00	7.128.099,00	31.672.446,00	5.892.668,00	--	2.000.000,00	34.231.718,35	350.000,00	89.274.931,35	89.274.931,35		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

Para que se possa entender o Quadro - Demonstrativo julgamos oportuno reproduzir a Estrutura Programática contida no Parecer CEE nº 1.064/93:

1994 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA			
ENSINO DE 1º GRAU			
08		EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.42.188		ENSINO REGULAR	
08.07.021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROJETO ATIVIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR
Escola Padrão	08.42.188.2.915	Escola-Padrão	ASSS
	0001	Autonomia da Escola	COGSP
	0002	Organização da Escola	CEI
	0003	Capacitação	
	08.42.188.1.036	Obras e instalações em prédios escolares	ASSS
	0002	Escola-Padrão	
	08.07.021.2.864	Informática	ASSS
	0002	Escola-Padrão	
Merenda Escolar	08.42.188.2.866	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	ASSS
	0001	Assistência Nutricional a Escolares	DSE
	0002	Distribuição de Utensílios e Equipamentos	
Escolas de 1º Grau	08.42.188.1.036	Obras e Instalações em Prédios Escolares	ASSS
	0001	Rede Física	COGSP
	08.42.188.2.057	Melhoria do Processo Ensino	CEI
	0000	Melhoria do Processo Ensino	CENP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

Estes são os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação na proposta do PLEX-I/94.

1.2 APRECIACÃO

Na proposta do PLEX-I/94 a Secretaria de Estado da Educação mantém as metas estabelecidas no PTA/94, objeto de minuciosa análise contida no Parecer CEE nº 1.064/93, relatado pelo Cons. Roberto Moreira.

Cumpre-nos esclarecer que é da competência da S.E. a distribuição dos recursos entre os vários programas e projetos previstos no PTA/94 e constantes neste PLEX-I/94.

Isto posto, e considerando que o presente PLEX foi elaborado de acordo com a legislação vigente, somos favoráveis a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994, no valor de R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

2. Reitera-se que a Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, até o final do primeiro semestre de 1995, relatório contendo a análise dos resultados da aplicação dos recursos previstos no Plano ora aprovado.

São Paulo, 21 de setembro de 1994

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves, Luiz Roberto da Silveira Castro e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente